



Ofício Condsef/Fenadsef nº 162/2023.

Brasília- DF, 19 de junho de 2023.

A Sua Senhoria a Senhora

JOENIA WAPICHANA

Presidenta da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI

C/C:

A Sua Senhoria a Senhora

ESTELLA LIBARDI DE SOUZA - Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas da FUNAI - CGGP/DAGES

NESTA

Assunto: Plano de Segurança para os servidores da Funai.

Senhora Presidenta,

Os servidores e servidoras da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai, representados pela Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - CONDSEF e Federação Nacional dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - FENADSEF, vêm, por meio deste, apresentar manifestação quanto ao Plano de Segurança – PLANSEG/FUNAI, elaborado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 870/PRES, de 29 de julho de 2020, alterada pela Portaria nº 1.146/PRES, de 23 de outubro de 2020, e submetido à nossa apreciação a partir da Mesa de Negociação permanente realizada no dia 02 de junho de 2023.

No entendimento das entidades representativas dos servidores e servidoras da Funai, o produto necessita **de revisão por apresentar inconsistências e problemas metodológicos, assim como sucessivas repetições de jargões bolsonaristas, sem qualquer nexos com a proposta metodológica e com a missão institucional de promover e proteger os direitos dos povos indígenas**. A exemplo citamos: 1) Foi incluído na matriz de risco, o item 4 - vacinação, como risco, quando o correto é o risco de adoecimento do servidor que precisa se deslocar a serviço para regiões endêmicas; 2) Para o tipo “Servidores em situação de privação de liberdade em terras indígenas ou em unidades da Funai”, não foi apresentada uma caracterização, mas apenas uma repetição em várias partes do produto de um juízo de valor com fundo de criminalização dos povos indígenas; 3) No Apêndice nº 02, o protocolo apresentado para o caso de realização de missão por meio de embarque em aeronaves de terceiros indica como ação, dentre outras, “Conferir habilitação do (s) piloto (s)”. Questionamos se isso seria responsabilidade do servidor ou se seria sequer viável para um servidor, que já está usando emprestado um veículo para fazer o seu trabalho, solicitar e verificar a documentação do veículo/piloto. Questionamos ainda se o instrumento não seria utilizado para responsabilização do servidor, em caso de acidente; 4) No Apêndice nº 08, o protocolo apresentado para as atividades de fiscalização destoa dos demais protocolos do produto, ao apresentar, por exemplo, como ação “Regulamentar o poder de polícia da Funai”, sendo que essa não deve ser uma ação

esperada que o servidor (ou a sua chefia imediata) faça antes de seguir a campo para realizar a missão relacionada, como vem sendo indicado nos demais protocolos apresentados.

Assim, pelas razões expostas, não recomendamos a publicação do PLANSEG/Funai no formato em que se apresenta, ao tempo em que ressaltamos a necessidade de submeter o produto, após revisão necessária, à consulta pública ampla aos servidores e servidoras da Funai, incluindo aqueles em exercício nas unidades descentralizadas (CRs, CTLs, FPEs e BAPes), para que apresentem contribuições e adequações ao produto, bem como possam dispor de prazo adequado para testar a ferramenta antes de sua obrigatoriedade.

Por fim, ressaltamos que a demanda tem como objetivo garantir condições de trabalho e segurança aos servidores e servidoras da Funai, aspecto fundamental para o devido cumprimento da missão institucional e uma implementação qualificada das políticas públicas voltadas aos povos indígenas.

Respeitosamente,


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário-Geral da CONDSEF/FENADSEF